

B. QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

13. Apresentam-se as resoluções aprovadas no quadragésimo primeiro período ordinário de sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrada na cidade de São Salvador, El Salvador, de 5 a 7 de junho de 2011.

14. Assistiram os ministros de relações exteriores dos Estados Membros do continente americano e outros delegados oficiais. Além dos Estados Membros, assistiram representantes dos governos acreditados como Observadores Permanentes e representantes dos organismos do Sistema Interamericano, entre os quais a Organização Pan-Americana da Saúde e as agências que compõem o Grupo de Trabalho Conjunto de Seguimento das Reuniões de Cúpula. O Ministro das Relações Exteriores de El Salvador foi eleito para ocupar a Presidência desse período ordinário de sessões da Assembleia Geral.

15. O tema desta Assembleia Geral foi “Segurança Cidadã”, ao qual os Chefes de Delegação fizeram referência em suas intervenções. Além das resoluções e declarações desse período de sessões, foi aprovada a Declaração de São Salvador, que figura como anexo ao presente documento (anexo B-1). Essa declaração está vinculada à resolução aprovada pelos 50º Conselho Diretor sobre “Saúde, Segurança Humana e Bem-Estar” CD50.R16 [2010].

16. A maioria das recomendações e resoluções fora debatida e decidida previamente pelo Conselho Permanente. Os temas sobre os quais não se chegou a um consenso prévio ou os novos temas propostos pelos Estados Membros foram debatidos na Comissão Geral da Assembleia ou em grupos de trabalho especiais que se reuniram paralelamente à reunião plenária.

17. Foram selecionadas as resoluções que são de interesse para os Órgãos Diretivos da Organização Pan-Americana da Saúde e que estão relacionadas com seu trabalho como organismo especializado em saúde do Sistema Interamericano (quadro anexo).

Intervenção do Conselho Diretor

18. Convida-se o Conselho Diretor a tomar nota do presente relatório.

Anexos

Quadro 1: Resoluções aprovadas pela Assembleia Geral da OEA em seu quadragésimo primeiro período ordinário de sessões² e que têm relação com as atividades da OPAS

Resoluções da Assembleia	Relação com as atividades da OPAS
AG/RES. 2695 (XLI-O/11) CARTA SOCIAL DAS AMÉRICAS: RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO HEMISFÉRICO DE COMBATE À POBREZA NA REGIÃO	Vinculação com a Agenda de Saúde nas Américas.
AG/RES. 2692 (XLI-O/11) MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”	Vinculação com resoluções anteriores do 44º e do 48º Conselho Diretor da OPAS sobre a Prevenção da Violência nas Américas: Repercussão da Violência na Saúde das Populações Americanas (resolução CD44.R13 [2003]) Prevenção de Violência e Lesões e Promoção da Segurança: Apelo à Ação na Região (resolução CD48.R11 [2008])
AG/RES. 2689 (XLI-O/11) PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER E A EQUIDADE E IGUALDADE DE GÊNERO	Vinculação com o Plano de Ação para a Aplicação da Política de Igualdade de Gênero (resolução CD49.R12 [2009])
AG/RES. 2664 (XLI-O/11) PROGRAMA DE AÇÃO PARA A DÉCADA DAS AMÉRICAS PELOS DIREITOS E PELA DIGNIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA 2006-2016 E APOIO A SUA SECRETARIA TÉCNICA (SEDISCAP)	Vinculação com o Programa de Gênero, Diversidade e Direitos Humanos. “A Saúde e os Direitos Humanos” (resolução CD50.R8 [2010])

² Extraído do documento AG/doc.5232/11, 7 de junho de 2011
<http://www.oas.org/consejo/sp/AG/Documentos/AG05445S05.doc>

Resoluções da Assembleia	Relação com as atividades da OPAS
<p>AG/RES. 2673 (XLI-O/11)</p> <p>A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO FORMAL NAS AMÉRICAS</p>	<p>Vinculação com “A Saúde e os Direitos Humanos” (resolução CD50.R8 [2010])</p>
<p>AG/RES. 2621 (XLI-O/11)</p> <p>PLANO DE AÇÃO HEMISFÉRICO SOBRE DROGAS, 2011-2015</p>	<p>Vinculação com a Estratégia sobre o Consumo de Substâncias Psicoativas e a Saúde Pública (resolução CD50.R2 [2010])</p>
<p>AG/RES. 2633 (XLI-O/11)</p> <p>APOIO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS</p>	<p>Vinculação com as atividades da OPAS como parte do Grupo de Trabalho Conjunto das Cúpulas. Acompanhamento dos mandatos de saúde e contribuição técnica em apoio ao Secretariado das Cúpulas da OEA e ao Governo Anfitrião da VI Cúpula das Américas 2012 (Colômbia)</p>
<p>AG/RES. 2647 (XLI-O/11)</p> <p>MECANISMOS EXISTENTES SOBRE PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS DESASTRES E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA ENTRE OS ESTADOS MEMBROS</p>	<p>Vinculação com o Plano de Ação para Hospitais Seguros (resolução CD50.R15) [2010] A OPAS, através do Programa de Redução de Riscos de Desastres e Assistência Humanitária, colabora com esse mecanismo e dele faz parte.</p>
<p>AG/RES. 2649 (XLI-O/11)</p> <p>A MUDANÇA DO CLIMA NOS PAÍSES DO HEMISFÉRIO</p>	<p>Vinculação com a Estratégia e Plano de ação sobre Mudança Climática, documento CD51/6 (2011), do 51º Conselho Diretor, e resolução CE148.R2 (2011)</p>
<p>AG/RES. 2653 (XLI-O/11)</p> <p>DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE GÊNERO</p>	<p>Vinculação com o Programa de Gênero, Direitos Humanos e Diversidade “A Saúde e os Direitos Humanos” (resolução CD50.R8 [2010])</p>

Resoluções da Assembleia	Relação com as atividades da OPAS
AG/RES. 2654 (XLI-O/11) PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS	Vinculação com o Programa de Saúde do Adulto Idoso e com os Direitos Humanos. “A Saúde e os Direitos Humanos” (resolução CD50.R8 [2010])
AG/RES. 2674 (XLI-O/11) PROJETO DE DECLARAÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS	Vinculação com o Programa de Gênero, Direitos Humanos e Diversidade “A Saúde e os Direitos Humanos” (resolução CD50.R8 [2010])
AG/RES. 2677 (XLI-O/11) PROJETO DE CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO E TODA FORMA DE DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA	Vinculação com o Programa de Gênero, Direitos Humanos e Diversidade A OPAS participa das reuniões sobre a convenção.
AG/RES. 2682 (XLI-O/11) PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR: CONSOLIDAÇÃO DA REDE DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE E CRIAÇÃO DE UM SISTEMA INTERAMERICANO DE ALERTAS RÁPIDOS	Vinculação com o Regulamento Sanitário Internacional (2005) (resolução CSP27.R13 [2007]), e com programas de inocuidade dos alimentos e de alerta e resposta e doenças epidêmicas A OPAS participa da Rede Interamericana de Proteção ao Consumidor.
AG/RES. 2693 (XLI-O/11) RECONHECIMENTO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS AFRODESCENDENTES NAS AMÉRICAS	Vinculação com o Programa de Gênero, Direitos Humanos e Diversidade “A Saúde e os Direitos Humanos” (resolução CD50.R8 [2010])

ANEXO B-1

AG/DEC. 66 (XLI-O/11)

DECLARAÇÃO DE SÃO SALVADOR SOBRE SEGURANÇA CIDADÃ NAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de junho de 2011)

AS MINISTRAS E OS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E CHEFES DE DELEGAÇÃO DOS ESTADOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), reunidos em São Salvador, El Salvador, no âmbito da realização do Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA;;

RECONHECENDO que a paz, a segurança, a democracia, os direitos humanos, o desenvolvimento e a cooperação são pilares do Sistema Interamericano, os quais estão vinculados entre si e se reforçam mutuamente;;

CONVENCIDOS de que todo esforço de natureza multilateral e cooperação no âmbito da segurança deve respeitar plenamente os princípios de soberania, integridade territorial, independência política e não-ingerência nos assuntos internos dos Estados, em conformidade com a Carta da Organização das Nações Unidas, a Carta da Organização dos Estados Americanos e o Direito Internacional, bem como considerar as diferentes perspectivas sobre as ameaças e prioridades relativas à segurança dos Estados;

CONSIDERANDO que a Declaração sobre Segurança nas Américas reafirma que o conceito de segurança no Hemisfério é de alcance multidimensional, inclui as ameaças tradicionais e as novas ameaças, as preocupações e outros desafios à segurança dos Estados do Hemisfério, incorpora as prioridades de cada Estado, contribui para a consolidação da paz, o desenvolvimento integral e a justiça social e baseia-se em valores democráticos, no respeito, promoção e defesa dos direitos humanos, na solidariedade, na cooperação e no respeito à soberania nacional;

CONSIDERANDO que, com a adoção do Compromisso pela Segurança Pública nas Américas, na Primeira Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA I), realizada no México, em 7 e 8 de outubro de 2008, os Estados membros expressaram a sua vontade política e a prioridade que atribuem para enfrentar a criminalidade, a violência e a insegurança de forma conjunta, solidária, preventiva, integral, coerente, eficaz e permanente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o Consenso de São Domingos sobre Segurança Pública, adotado na Segunda Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA-II), realizada na República Dominicana, de 3 a 5 de novembro de 2009;

REAFIRMANDO que as Reuniões de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA) e outras reuniões de autoridades em matéria de justiça penal são foros importantes e eficazes para a promoção e o fortalecimento do entendimento mútuo, da confiança, do diálogo e da cooperação na formulação de políticas em matéria de justiça penal e de respostas para se enfrentar as ameaças à segurança;

RECORDANDO os direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos;

TOMANDO NOTA do Relatório sobre Segurança Cidadã e Direitos Humanos, elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e por ela apresentado em dezembro de 2009;

RECONHECENDO que a segurança pública é dever e obrigação exclusiva do Estado, fortalece o Estado de Direito e tem como objetivo salvaguardar a integridade e a segurança das pessoas e proteger o gozo de todos os seus direitos;

LEVANDO EM CONTA que a participação cidadã e comunitária é fundamental na promoção e sustentabilidade das políticas de segurança pública;

RECONHECENDO que as condições de segurança pública melhoram mediante o pleno respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais, bem como mediante a promoção da educação, da cultura, da saúde e do desenvolvimento econômico e social;

RECONHECENDO TAMBÉM que devem ser incentivadas e fortalecidas políticas de Estado de longo prazo e integrais em matéria de segurança pública que garantam a proteção e a promoção dos direitos humanos, com ênfase no combate às causas da criminalidade e da violência;

DESTACANDO a necessidade de se continuar coordenando as ações internacionais em matéria de prevenção, mitigação e atendimento dos desastres naturais, promovendo a participação das comunidades e fortalecendo as capacidades internas e as dos organismos de gestão de risco competentes;

REITERANDO o compromisso de promover, no âmbito do Estado de Direito, uma cultura de paz e não-violência, entendida como o conjunto de valores, atitudes e condutas baseados no respeito à vida e ao ser humano e sua dignidade, que destaca em

primeiro plano os direitos humanos, o fim da violência e a adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, solidariedade e tolerância, bem como o respeito à diversidade;

CONSIDERANDO que a criminalidade e a violência afetam negativamente o desenvolvimento social, econômico e político de nossas sociedades;

CONSIDERANDO TAMBÉM que, na Carta da OEA, os Estados membros convieram em que a igualdade de oportunidades, a eliminação da pobreza crítica e a distribuição equitativa da riqueza e da renda, bem como a plena participação de seus povos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento, são, entre outros, objetivos básicos do desenvolvimento integral;

RECONHECENDO a necessidade da adoção de ações que gerem condições de desenvolvimento social, econômico, político e cultural, a fim de fomentar a inclusão social, reduzir as desigualdades e criar oportunidades para seus povos, contribuindo para a prevenção da criminalidade, da violência e da insegurança;

REITERANDO o compromisso de atender aos desafios relacionados às pandemias, aos desastres naturais, assim como àqueles causados pelo homem;

REAFIRMANDO que os Estados têm a obrigação e a responsabilidade de prestar a assistência humanitária necessária para proteger a vida, a integridade e a dignidade de seus habitantes em situações de desastres naturais, assim como aqueles causados pelo homem;

CONSIDERANDO a importância de adotar políticas, programas e ações para prevenir e combater a criminalidade, a violência e a insegurança, que incluam medidas para a proteção de grupos em condições de vulnerabilidade;

CONVENCIDOS de que a eliminação da violência contra as mulheres em todas as suas dimensões é condição indispensável para o seu desenvolvimento individual e social e para a sua participação plena e igualitária na sociedade; bem como da importância de se incorporar a perspectiva de gênero nas políticas de segurança;

RECONHECENDO a importância de se oferecer aos jovens, particularmente àqueles em situação de risco, oportunidades e acesso em matéria de educação, capacitação, emprego, cultura, esportes e recreação, com vistas a prevenir a violência;

REAFIRMANDO que a prevenção, punição e erradicação do tráfico ilícito de migrantes, do tráfico de pessoas e da exploração em todas as suas formas, inclusive a exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes, são um compromisso dos

Estados membros que deve ser abordado em conformidade com os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais sobre a matéria e, quando pertinente, em cooperação com a sociedade civil;

LEVANDO EM CONTA que as atividades da criminalidade organizada transnacional podem ser utilizadas para financiar e facilitar o terrorismo;

CONSIDERANDO a importância de continuar fortalecendo a aplicação das leis e as capacidades em matéria de justiça penal;

CONSIDERANDO TAMBÉM a importância da assistência mútua em matéria penal e extradição em resposta à preparação, planejamento, comissão, execução ou financiamento de atos de terrorismo, bem como de corrupção e criminalidade organizada, em conformidade com sua legislação interna e convênios internacionais;

CONSIDERANDO a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições econômicas e sociais e o seu conseqüente impacto sobre o fortalecimento da segurança pública; e

REAFIRMANDO a importância de manter e fortalecer a cooperação bilateral, sub-regional, regional e internacional em matéria de segurança pública,

DECLARAM:

1. Que é sua prioridade continuar orientando seus esforços, ações e vontade política para fortalecer a segurança cidadã, como um âmbito da segurança pública, em seus países.

2. A obrigação dos Estados de desenvolver e implementar políticas públicas em matéria de segurança pública no âmbito de uma ordem democrática, do império do Estado de Direito e do respeito aos direitos humanos com vistas a proporcionar segurança e fortalecer a convivência pacífica de suas comunidades.

3. Que as políticas de segurança pública devem promover medidas destinadas ao tratamento das causas que geram a criminalidade, a violência e a insegurança.

4. Que o indivíduo é o centro da segurança cidadã, entendida no âmbito da segurança pública e, portanto, deve ser parte integrante da definição e implementação de alternativas para a construção de comunidades e sociedades mais seguras, sustentáveis e coerentes com as suas aspirações democráticas e de desenvolvimento socioeconômico e cultural.

5. Que as políticas públicas de segurança requerem a participação e cooperação de múltiplos atores, como o indivíduo, os governos em todos os níveis, a sociedade civil, as comunidades, os meios de comunicação, os setores privado e acadêmico, a fim de fortalecer a promoção de uma cultura de paz e não-violência e responder, de maneira eficaz e participativa, às necessidades da sociedade em seu conjunto.

6. A importância de se fortalecer a capacidade do Estado para promover políticas de segurança pública de longo prazo, integrais, com uma perspectiva de gênero, tendo presentes as necessidades dos grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo a promoção e proteção dos direitos humanos e adequando, quando necessário, os respectivos arcabouços jurídicos, estruturas, programas, procedimentos operacionais e mecanismos de gestão.

7. A necessidade de se continuar implementando políticas e ações em matéria de prevenção, aplicação da lei, reabilitação e reinserção social para garantir um enfoque integral ao combate à criminalidade, violência e insegurança, a fim de promover a segurança pública.

8. A determinação de formular políticas públicas e programas educativos com o objetivo de se alcançar uma transformação cultural que permita a erradicação da violência intrafamiliar.

9. A importância de se continuar promovendo medidas para garantir que suas populações tenham acesso à justiça e à proteção oferecidas por um sistema de justiça penal eficaz, transparente e confiável.

10. A necessidade de se continuar promovendo sistemas penitenciários fundados no respeito à dignidade humana e aos direitos humanos, que inclua políticas e práticas orientadas para a reabilitação e reinserção social.

11. Seu compromisso de fortalecer os vínculos entre o desenvolvimento e a segurança e, neste sentido, promover a crescente interação entre as áreas de desenvolvimento integral e segurança multidimensional da OEA.

12. A importância de se manter e fortalecer a cooperação bilateral, sub-regional, regional e internacional em matéria de segurança pública.

13. O compromisso de aprofundar a cooperação interamericana para o desenvolvimento integral e fortalecer os mecanismos e ações de cooperação para enfrentar com urgência a pobreza extrema, a desigualdade e a exclusão social.

14. A necessidade de se continuar coordenando as ações internacionais em matéria de prevenção, mitigação e atendimento dos desastres naturais, promovendo a participação das comunidades e fortalecendo as capacidades internas e as dos organismos de gestão de risco competentes.

15. A necessidade de se continuar fortalecendo os mecanismos bilaterais, sub-regionais, regionais e internacionais de cooperação, em conformidade com os princípios estabelecidos na Carta da OEA, para enfrentar, prevenir e combater de maneira integral e efetiva a criminalidade organizada transnacional, o tráfico ilícito de armas, o tráfico de pessoas, o tráfico ilícito de migrantes, o problema mundial das drogas, a lavagem de ativos, a corrupção, o terrorismo, o seqüestro, as quadrilhas criminosas e os delitos associados ao uso de tecnologias, inclusive o delito cibernético, pois estes podem, em alguns casos, afetar o desenvolvimento social, econômico e político, e a ordem jurídica e institucional.

16. Encarregar o Conselho Permanente de elaborar, em consulta e coordenação com as autoridades nacionais da Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA) e da Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA), e com a colaboração da Secretaria-Geral, um projeto de plano de ação hemisférico, com vistas ao acompanhamento desta Declaração de São Salvador, a ser considerado pelo Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.

17. Que solicitam à Secretaria-Geral que busque o financiamento adequado para a elaboração do Plano de Ação e informe o próximo período ordinário da Assembléia Geral sobre as gestões realizadas.